

Bruxelas, 3 de março de 2026
(OR. en)

6468/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0411(NLE)

ECOFIN 212
UEM 81
FIN 282
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Estónia em 18 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma Decisão de Execução («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 16 de junho de 2023³ e de 13 de novembro de 2025⁴.
- (2) Em 29 de janeiro de 2026, a Estónia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Estónia apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 12532/21 INIT; ST 12532/21 ADD 1; ST 12532/21 ADD 1 COR 1; ST 12532/21 ADD 1 COR 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 9367/23 INIT; ST 9367/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 14442/25 INIT; ST 14442/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Estónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a cinco medidas.
- (4) A Estónia explicou que duas medidas já não são em parte exequíveis devido à insuficiente procura no mercado e a atrasos imprevistos na sua execução. Trata-se da medida 4.7 (Programa-piloto de armazenamento de energia) e da medida 4.8 (Promoção do desenvolvimento de parques eólicos marítimos). Nesta base, a Estónia solicitou que as medidas acima referidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Estónia explicou que foram alteradas duas medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se da medida 3.6 (Estabelecer a análise estratégica do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo na Estónia) e da medida 8.1 (Facilitar a implantação de fontes de energia renováveis). Nesta base, a Estónia solicitou que essas medidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Na sequência da redução do nível de execução da medida 4.7 (Programa-piloto de armazenamento de energia), a Estónia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de outra medida. Trata-se da medida 5.3.a (Construção dos viadutos e terminais ferroviários bálticos). Nesta base, a Estónia solicitou o aumento do nível de execução de uma medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (7) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Estónia.

Correção de erros materiais

- (8) Foram identificados sete erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de novembro de 2025, que afetam seis medidas, no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 18 de junho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Estónia. Esses erros materiais dizem respeito à medida 1.1 (Transformação digital das empresas) e à meta 3 dessa medida no âmbito da componente 1 (Transformação digital das empresas); à meta 40a da medida 2.6 (Fundo Verde) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas); à descrição da medida 6.1 (Uma mudança global na organização dos cuidados de saúde na Estónia), ao marco 100a da medida 6.2.a (Construção de TERVIKUM), ao marco 114 da medida 6.6 (Medidas do mercado de trabalho para reduzir o desemprego dos jovens) e ao marco 120 da medida 6.8 (Cuidados de longa duração) no âmbito da componente 6 (Saúde e proteção social). Estas correções não afetam a execução da medida em causa.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (10) A Comissão considera que as alterações propostas pela Estónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR quando avaliadas em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Estimativas de custos

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado para o montante do custo total estimado do plano é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (12) As modificações de que foram objeto as estimativas de custos de duas medidas alteradas são consideradas proporcionais, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) O custo total estimado do PRR alterado da Estónia é de 953 380 000 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Estónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Estónia deve ser igual a 953 184 800 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponível para a Estónia permanece inalterada.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (16) A presente decisão não deverá prejudicar os procedimentos relativos a distorções de funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente nos termos dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação de aplicarem as medidas em conformidade com a legislação da União e o direito nacional e, em especial, de notificarem à Comissão, nos termos do artigo 108.º do Tratado, todos os casos potenciais de auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Estónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Estónia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
